Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6588/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19468/2022
PROTOCOLO	: 2222323
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: SUPRIMENTO DE FUNDOS
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de caráter sigiloso, cuja documentação é apreciada com observância ao disposto no Decreto Estadual nº 15.434/2020 e disposições regimentais que regem a matéria. O valor destinado foi de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratação e Parcerias, através da análise ANA - DFLCP - 4735/2023, manifestou-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas, em razão da ausência do ato de concessão.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 6968/2023, manifestou-se pela legalidade e regularidade com ressalva das contas prestadas, acompanhando o corpo técnico.

É o relatório.

DECISÃO

Em análise a prestação de contas do suprimento de fundos relativo às despesas de caráter sigiloso. A execução das despesas analisadas está sob o regramento definido no Decreto Estadual n.º 15.434/20, em especial quanto seguintes dispositivos:

- Art. 15, §2º, inciso III;
- Art. 15, §5º;
- Art. 17, inciso III;
- Art. 24, § 1º.

De acordo com a equipe técnica (fls. 22/26), dentre a totalidade dos documentos de instrução obrigatória, restou pendente apenas a apresentação do ato de concessão.

Restaram cumpridas as demais determinações previstas no Decreto nº 15.434/2020, sendo as contas em apreço prestadas a esta Corte de Contas com as cautelas previstas no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.527/2011.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **objeto da Nota de Empenho 2022NE005327**, haja vista que, à exceção da ausência do ato de concessão, os demais atos praticados atenderam as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao jurisdicionado, para que observe com maior rigor as normas legais e regimentais atinentes ao tema, em especial o envio da documentação obrigatória;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)